

CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Pelo presente, considerando a possibilidade de formalização direta de convênio, sem autorização legislativa no âmbito do titular, bastando apenas a manifestação da Chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)** Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com personalidade de direito público, com sede na Rua Sofia Tachin, s/n, Jardim Bela Vista, no Município de Jussara, Estado do Paraná, CEP 87.230-000, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado convenente, e de outro, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.731.034/0001-55, com sede na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 600 - Centro, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado concedente, tem entre si justo e estabelecido o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, segundo o qual “o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”, considerando que o titular no caso dos serviços de resíduos sólidos é o próprio município, considerando o disposto no art. 9º, *caput*, II da Lei nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, segundo o qual o titular dos serviços deverá “prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico”, sendo uma obrigação legal a definição de uma entidade reguladora, considerando o disposto no art. 2º, *caput*, II do Decreto nº 7.217, de 2010, segundo o qual regulação é “todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos”, e considerando que, de acordo com o art. 2º, *caput*, IV do Decreto nº 7.217, de 2010, entidade de regulação é “agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados”, conceito esse no qual está inserido o CISPAR através de seu Órgão Regulador - Orcispar, este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Convenente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as diretrizes previamente definidas, a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de limpeza urbana, de manejo de resíduos

sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais no âmbito da área do Município de Cruzeiro do Sul.

§1º Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o Convenente não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo Concedente, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA.

§2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Convenente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem por objeto a delegação das competências de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, conforme Resolução ORCISPAR nº 24/2024, prestados no território do **Município de Cruzeiro do Sul – PR**, ao ORCISPAR, abrangendo a implementação e gestão dos ciclos regulatórios fiscalizatório e econômico-financeiro, conforme as diretrizes estabelecidas neste instrumento.

§1º O ciclo regulatório compreende as seguintes atividades sequenciais e periódicas a serem desenvolvidas pelo ORCISPAR:

I - Planejamento Regulatório: elaboração de agenda regulatória anual, definição de prioridades setoriais e estabelecimento de cronograma de ações regulatórias;

II - Normatização: edição de normas técnicas, padrões de qualidade, indicadores de desempenho e procedimentos operacionais para os serviços de saneamento básico;

III - Fiscalização e Monitoramento: acompanhamento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais, verificação da conformidade com padrões técnicos e avaliação da qualidade dos serviços prestados;

IV - Revisão e Atualização: revisão periódica das normas regulatórias, atualização de procedimentos e adequação às diretrizes nacionais emanadas da ANA;

V - Participação e Controle Social: promoção de audiências públicas, consultas públicas e demais mecanismos de participação da sociedade no processo regulatório.

§2º O ciclo econômico-financeiro abrange os seguintes processos regulatórios de natureza tarifária e econômica:

I - Revisão Tarifária: processo de revisão das tarifas com reavaliação dos custos operacionais, investimentos necessários e reposicionamento tarifário;

II - Reajuste Tarifário: aplicação de índices de reajuste que preservem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, considerando a variação de custos e metas de eficiência;

§3º Os ciclos regulatórios fiscalizatório e econômico-financeiro serão desenvolvidos de forma integrada e harmônica, assegurando que:

I - as decisões normativas considerem seus impactos econômico-financeiros na sustentabilidade dos serviços;

II - as revisões econômicas incorporem as metas regulatórias de qualidade, continuidade e universalização;

III - os processos de participação social abranjam tanto aspectos técnicos quanto econômicos da regulação;

IV - seja mantido o equilíbrio entre a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Conselho de Regulação do ORCISPAR:

I – para o Convenente:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA, ou outro órgão competente que vier substituí-la;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; e
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular.

II – para o Concedente:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Convenente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste instrumento.

§1º O Convenente, por meio de instrumento aprovado pelo Conselho de Regulação do ORCISPAR, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do ORCISPAR em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as

deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas pelo Conselho de Regulação do ORCISPAR.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos estabelecidos pelo Conselho de Regulação do ORCISPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O valor do Preço de Regulação (PR) será o seguinte: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de manejo de resíduos sólidos, por cadastro imobiliário, e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, por cadastro imobiliário.

§3º Fica estipulado que para os anos de 2025 e 2026 não haverá cobrança do preço regulatório, sendo que somente se iniciará o pagamento no ano de 2027.

§4º Fica definido que a contratação onerará, no Exercício de **2025**, o Orçamento do Interveniente na seguinte dotação orçamentária.

§5º Nos exercícios posteriores a 2027, as novas dotações, caso haja alteração de dotação, serão incluídas neste convênio mediante simples apostilamento.

§6º Fica estabelecido que a assinatura do convênio para o exercício da atividade regulatória, em qualquer dia do mês, ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§7º O Preço de Regulação (PR) deverá ser obrigatoriamente externalizado nas faturas de água e esgotamento sanitário ou outro documento hábil de prestação dos serviços públicos por parte do Município de Cruzeiro do Sul, desde que repassado ao usuário, devendo constar, de forma expressa e destacada, a seguinte informação padronizada: **"Preço de Regulação - PR: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de SMRSU e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de DMAPU, conforme Resolução aprovada pelo Conselho de Regulação do ORCISPAR"**

"Orcispar", seguida da especificação do valor correspondente em moeda corrente nacional, observando-se os seguintes requisitos:

I - a informação deverá ser apresentada em campo específico e claramente identificável na fatura; e

II - o valor deverá ser discriminado separadamente dos demais componentes tarifários.

§8º Os repasses referentes ao PR serão efetuados da seguinte forma: via compensação de boleto bancário, com vencimento no dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Convenente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços regulados, da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Convenente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social do Convenente e Resolução do Conselho de Regulação do ORCISPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, exceto para

acrescentar as novas vertentes do saneamento básico, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
- III – desatendimento, por parte do Convenente, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 10 (dez) anos, sendo 02 (dois) anos de carência, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A vigência deste Convênio ficará adstrito à permanência do Concedente no CISPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO DA REGULAÇÃO

O Preço de Regulação constitui obrigação contratual vinculante para as partes, sendo reajustado anualmente mediante Resolução do Conselho de Regulação do ORCISPAR, aprovada no mês de dezembro de cada ano, com aplicação a partir de 1º janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Convenente, pelo Concedente e pelo Interveniente.

O CONCEDENTE publicará o extrato deste Convênio em seu diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709, de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

A fiscalização e acompanhamento desse instrumento serão exercidos pelo servidor Alan Carlos Martelócio, matrícula nº 1630, podendo exigir que seja cumprido o disposto neste termo de Convênio.

Parágrafo único. Para solicitar a renovação, a fiscalização tem a responsabilidade de verificar o interesse mútuo entre as partes envolvidas e orientar a parte interessada a protocolar a solicitação com pelo menos 90 dias de antecedência em relação ao término do termo atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Jussara (PR), 12 de dezembro de 2025.

CISPAR

Valter Luiz Bossa

CPF/MF 777.047.439-53

Diretor Geral

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Marcos César Sugigan

Prefeito Municipal

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

Nome:

Assinatura:

Assinatura: